



**LEI**



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão, firmar contrato e participar de concursos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta pessoas que tenham sido condenadas pelas leis federais nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015, no âmbito do município de Itapicuru/BA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação em Cargo de Comissão, firmar contrato e participar de Concursos Públicos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapicuru/BA, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n. 13.104, de 09 de março de 2015- Lei do Feminicídio.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo I O desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito